

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002753/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039232/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106322/2022-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.106984/2021-27  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 30/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SAO JOSE SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ n. 07.193.847/0001-89, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais em favor dos empregados da empresa acordante:

**A partir de 1º de julho de 2022:**

- a) R\$ 1.679,79 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- b) R\$ 1.538,37 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) para os primeiros noventa dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.
- c) R\$ 1.538,37 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) para os empregados que exerçam a função de Menor aprendiz.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de julho de 2022 os salários dos empregados da empresa acordante serão majorados em 12% (doze por cento), a incidir sobre o salário de julho de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Julho/2021	12,00%	Janeiro/2022	6,00%
Agosto/2021	11,00%	Fevereiro/2022	5,00%
Setembro/2021	10,00%	Março/2022	4,00%
Outubro/2021	9,00%	Abril/2022	3,00%
Novembro/2021	8,00%	Mai/2022	2,00%
Dezembro/2021	7,00%	Junho/2022	1,00%

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concedera, mensalmente, auxílio creche de R\$ 418,20 (quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), à empregada que perceba até 4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até 6 anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados e ou aos domingos, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:** As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto:** A empresa ficara desobrigada da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:** Caso as empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, a empresa ficara obrigada, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:** No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CNPJ/MF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à Creche.

II - No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato laboral que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os convenientes ajustam o pagamento por empregados representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa descontará de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% do salário do mês de agosto de 2022 e recolherá ao Sindicato Laboral até o dia 10 de setembro de 2022, 4% do salário do mês de dezembro de 2022 e recolherá ao Sindicato Laboral até o dia 10 de janeiro de 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade, após o trânsito em julgado da decisão, pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados associados ficarão dispensados do pagamento das contribuições previstas no parágrafo primeiro.

JOSE SUSIN  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

OLAVO DE VILLA JUNIOR  
PROCURADOR  
SAO JOSE SERVICOS FUNERARIOS LTDA

MATEUS FORMOLO  
SÓCIO  
SAO JOSE SERVICOS FUNERARIOS LTDA

## ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.